



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

LEI Nº 1767/2020.

**“ESTABELECE O ÍNDICE PARA REVISÃO ANUAL DOS SERVIDORES E APOSENTADOS DO PODER EXECUTIVO, PODER LEGISLATIVO E DOS AGENTES POLÍTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**ANTONIO PORTELA DE CASTRO**, Vice Prefeito em exercício de Fontoura Xavier, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER** em cumprimento ao disposto nos incisos III e IV do art. 53 da Lei Orgânica Municipal que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Estabelece que a revisão geral anual de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37, da Constituição Federal, conforme Lei Municipal nº. 924/02, seja fixado para a revisão o percentual de 6,82% (seis vírgula oitenta e dois por cento), aos servidores e aposentados do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

**Art. 2º** - Fica estabelecido que a revisão geral anual de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37, da Constituição Federal, conforme Lei Municipal nº. 924/02, seja fixado para a revisão o percentual de 6,82% (seis vírgula oitenta e dois por cento), aos agentes políticos – Prefeito, Vice- Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão cobertas pelo orçamento para o ano de 2020, vigentes na Lei Municipal Nº. 1760/2019.

**Art. 4º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER EM 17 DE MARÇO DE 2020.

  
**ANTONIO PORTELA DE CASTRO**  
VICE PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

PUBLICADO EM: 11.03.2020  
no quadro de publicações oficiais do município, localizado no saguão da Prefeitura de Fontoura Xavier.  
Ass. do Servidor: 